LEI Nº 2.725 DE 05 DE ABRIL DE 2001

"CONSIDERA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA CIDADE DE ANÁPOLIS O EDIFICIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica considerado como parte integrante do patrimônio histórico e cultural da cidade de Anápolis, o Edifício que abrigava o antigo coreto localizado na área interna da Praça James Fanstone, centro, nesta cidade

Art. 2°. Como conseqüência desta lei, fica todo o espaço físico construído protegido de forma especial, sendo vetada qualquer utilização, reforma ou ampliação, que venha a comprometer sua integridade, da mesma forma como ficam proibidas a alienação, destruição, demolição ou mutilação de todos os elementos, naturais ou não, que constituam o conjunto de sua construção.

Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover, em órgão próprio, o registro e a fiscalização deste tombamento de bem de interesse do Patrimônio Histórico do Município de Anápolis, conforme previsto pelo Decreto-Lei nº 25, de 30.11.1937 e outras disposições legais pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 05 de abril de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO